



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTA FLORESTA



Protocolo n.º: 580773/2016 Data: 18/11/2016 15:54

Governo do Estado de Mato Grosso

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Interessado(a): LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO.

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS

Resumo: Encaminhamento Processo solicitando Implantação do Núcleo Pedagógico de Marcelândia

Setor Origem: AFL-DPPF

Setor Destino: PROEG-DFSP

Volume: 1 de 1



0 000080 066736

ASSUNTO/PROCESSO (Nº 015/2016
solicitação de Implantação
do Núcleo Pedagógico
de Marcelândia.

PARTES INTERESSADAS

Universidade do Estado de Mato Grosso
Campus Universitário de Alta Floresta

JUNTADA

JUNTOU-SE FLS. _____

DESTINO

DATA

OFÍCIO Nº 031/2017-AFL-DPPF

Alta Floresta, 28 de Março de 2017

Prezado Senhor

A Diretoria de Unidade Regionalizada Político-Pedagógica e Financeira do *Campus* Universitário de Alta Floresta vem pelo presente encaminhar o Processo de implantação do Núcleo Pedagógico de Marcelândia (Protocolo Eletrônico 580773/2016), onde será ofertado os Cursos de Agronomia e Direito, recentemente aprovados no 2º CONSUNI do ano de 2016.

Sendo o que havia para o momento, subscrevemos.

Atenciosamente,



Prof. Dr. Luiz Fernando Caldeira Ribeiro
Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro
Portaria nº2830/2015

Diretoria de Graduação Fora de Sede e Parceladas
UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso
Sede Administrativa – Reitoria

I – IDENTIFICAÇÃO

1.1 Títulos do Projeto:

Implantação do Núcleo Pedagógico de Marcelândia/MT

1.2 Proponentes:

Universidade do Estado de Mato Grosso
Campus Universitário de Alta Floresta

1.3 Endereço:

Rod. MT 147
Jardim Tropical
78.580-000 – Alta Floresta/MT

1.4 Organização:

Campus Universitário de Alta Floresta

1.5 Público Alvo:

Jovens e adultos egressos do Ensino Médio, Cursos Técnicos e Profissionais da Educação

1.6 Abrangência de atendimento do futuro Núcleo;

Microrregião Marcelândia
Municípios: Marcelândia, União do Sul, Peixoto de Azevedo, Matupá, Guarantã do Norte

1.7 Instituição Mantenedora:

Universidade do Estado de Mato Grosso
Presidente: Magnífica Reitora profª Drª Ana Maria di Renzo
Telefone: (065) 9914-9494

1.8 Instituição Mantida:

Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat)
Reitora: Prof. Drª Ana Maria Di Renzo
Vice-Reitor: Prof. MSc. Ariel Lopes Torres
Diretor do Campus Universitário de Alta Floresta

2.0 Objetivo Geral:

A implantação do Núcleo Pedagógico de Marcelândia, data a inexistência de Campus da UNEMAT no Município, visa contemplar a efetiva implementação dos Cursos de Graduação de Bacharelado em Agronomia e Direito, já reportados na Apresentação deste Projeto, consubstanciada na estrutura material e imaterial pertinente necessária, sob as coordenações administrativa e pedagógica que se reportem à Diretoria de Graduação Fora de Sede e Parceladas, vinculada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) da Universidade de Mato Grosso (UNEMAT).

2.1 Objetivos Específicos:

2.1.1 Atender ao estabelecido no instrumento legal e formal a ser celebrado entre as partes, que inclui a implantação do Núcleo Pedagógico de Marcelândia, nos termos do processo deflagrado;

2.1.2 Cumprir fielmente os termos estabelecidos nos respectivos Planos Pedagógicos dos Cursos de Graduação de Bacharelado em Agronomia e Direito;

2.1.3 Efetivar o pleno oferecimento dos cursos referenciados aos aprovados/classificados no processo seletivo específico (vestibular) a ser deflagrado, e com estes a oportunidade democrática de formação acadêmica e profissional aos cursistas matriculados, viabilizando aos mesmos a possibilidade de inserção melhor remunerada no mercado de trabalho do Município, seus pares limítrofes e de outros, inclusive Estados, aos que optarem.

2.2 Metas Previstas para se atingirem os Objetivos Propostos

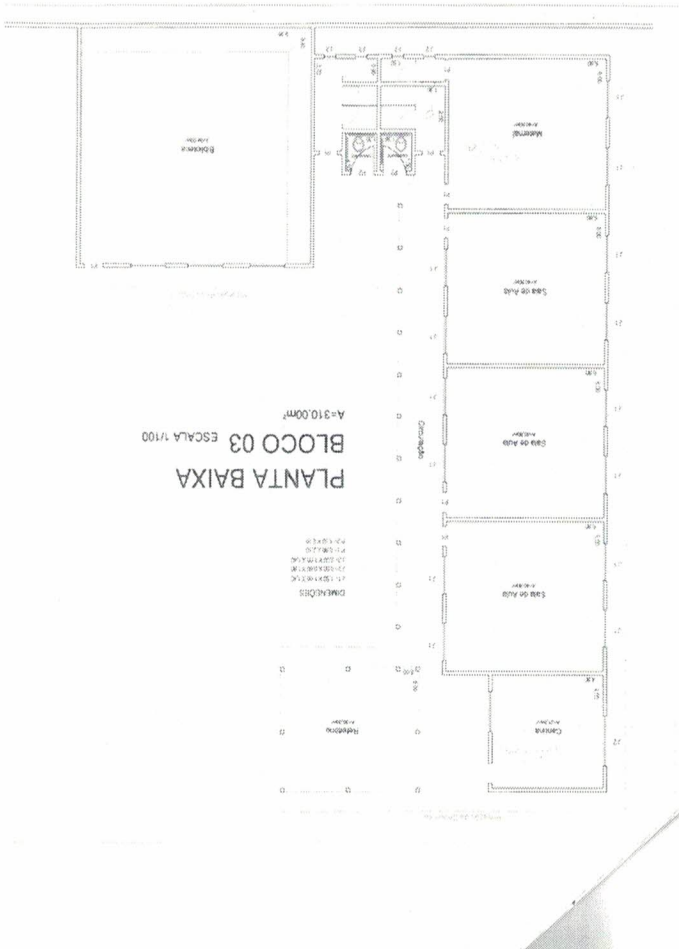
2.2.1 Na área de Ensino de Graduação: Oportunizar aos cidadãos do Município de Marcelândia e aos demais que optarem por escolhê-lo para neste se estabelecerem, e que concluíram o Ensino Médio, 100 (cem) vagas destinadas à educação superior, financiada pelo referido Município, cumpridas as exigências e formalidades legais aplicadas ao acesso, frequência e aproveitamento, para os cursos de graduação ;

2.2.2 Oferta de Cursos de Graduação: Disponibilizar 02 (dois) Cursos de Graduação aos cidadãos, nas condições estabelecidas, sendo 01 (um) Curso de Graduação de Bacharelado em Agronomia com 50 (cinquenta) vagas e 01 (um) Curso de Graduação de Bacharelado em Direito 50 (cinquenta) vagas na Modalidade especificada na sequencia:

2.2.3 Modalidade: Turma Única fora de sede para ambos os Cursos referenciados, de acordo com os respectivos Projetos Pedagógicos, na forma da Legislação vigente aplicável à espécie, sob a tutela da Diretoria do Campus Universitário de Alta Floresta, financiadas integralmente pelo Município de Marcelândia, nos termos de do instrumento legal e formal a ser celebrado entre as partes.



Prof. Dr. LUIZ FERNANDO C. RIBEIRO
Diretor da Unidade Regionalizada Política
Pedagógica e Financeira
UNEMAT - Campus Universitário de Alta Floresta
Portaria nº 2830/2015

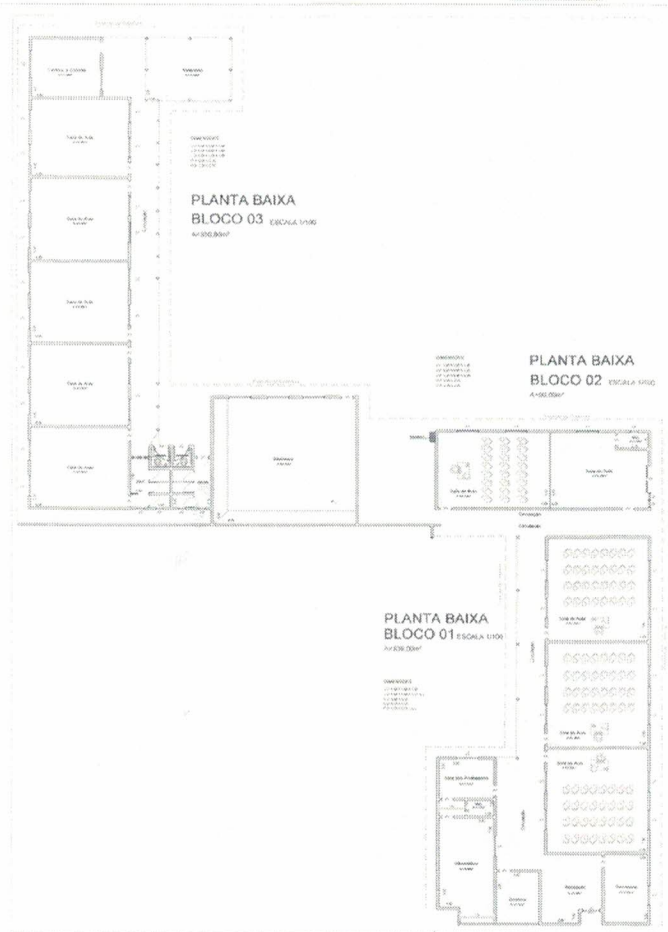


PLANTA BAIXA BLOCO 01

ESCALA 1/100
A=339,00m²

DIMENSÕES

J1= 1,50 X 1,00 X 1,40
 J2= 0,50 X 0,60 X 1,80
 J3= 1,30 X 0,40 X 0,90
 P1= 0,80 X 2,10
 P2= 2,00 X 2,20

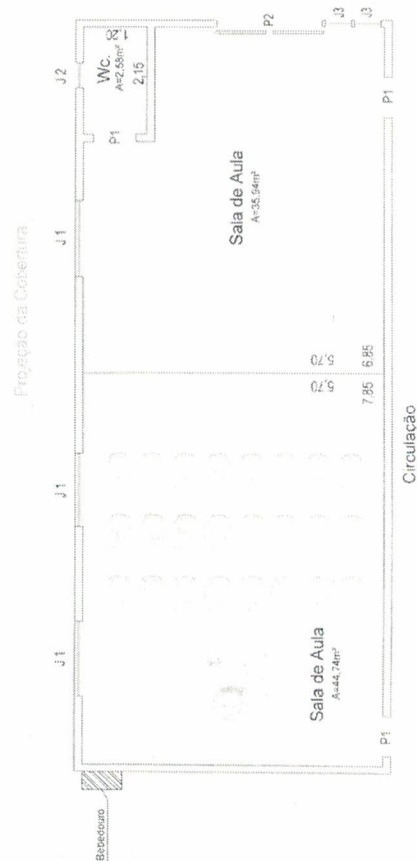


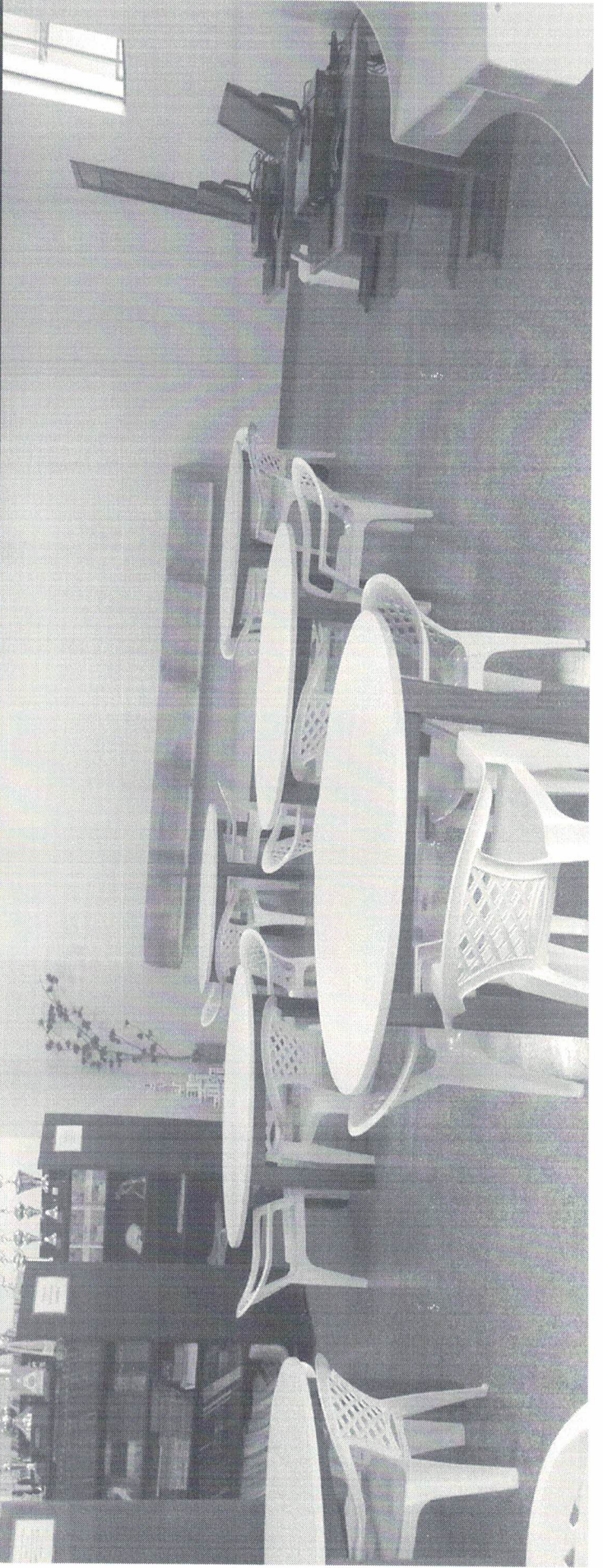
PLANTA BAIXA BLOCO 02

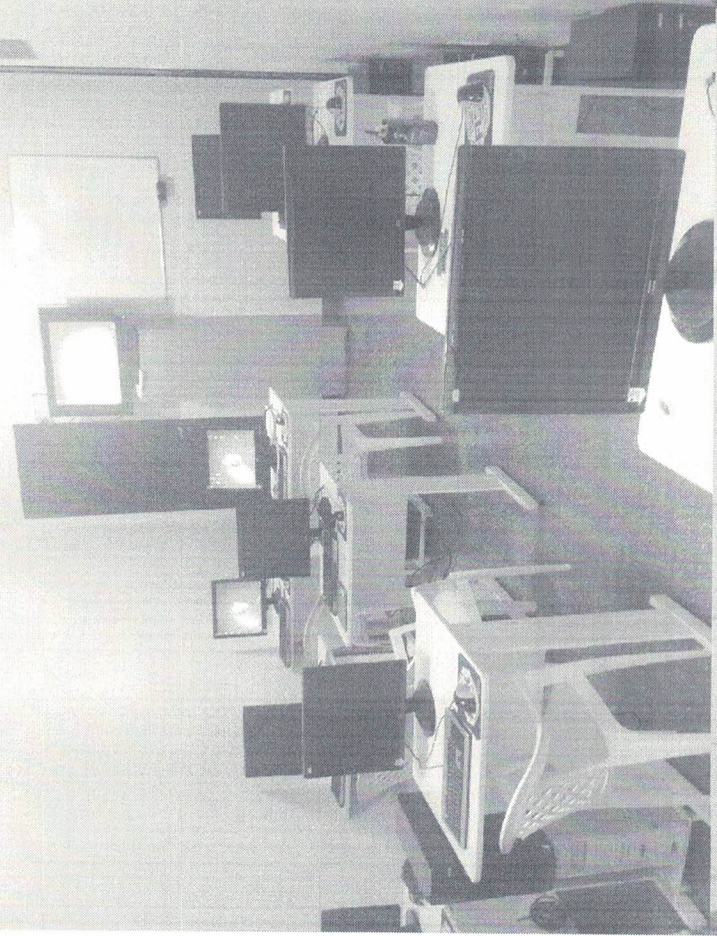
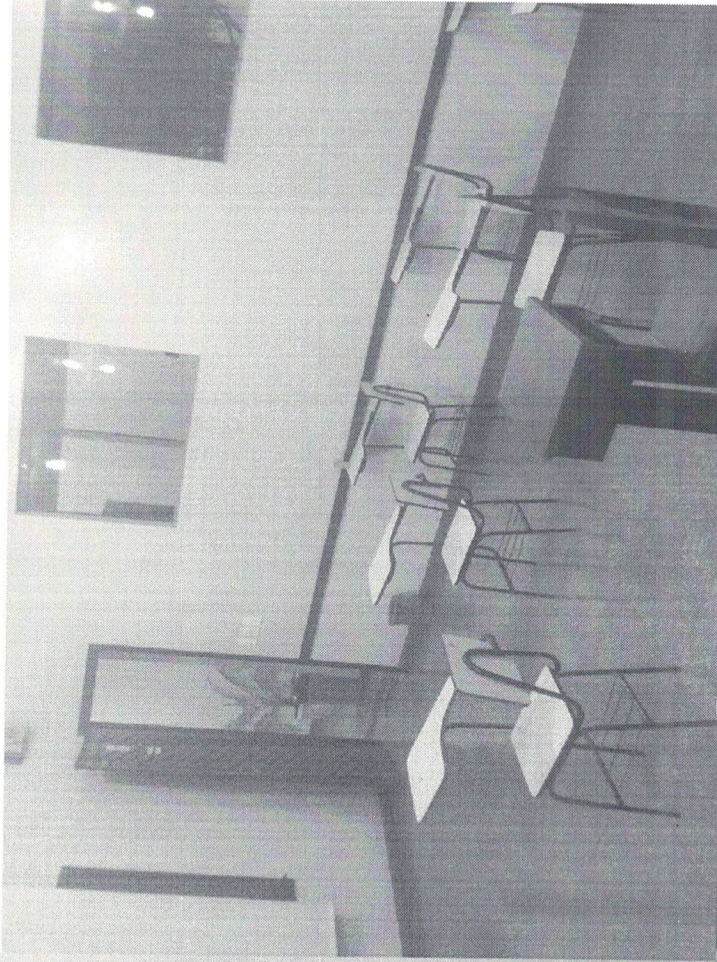
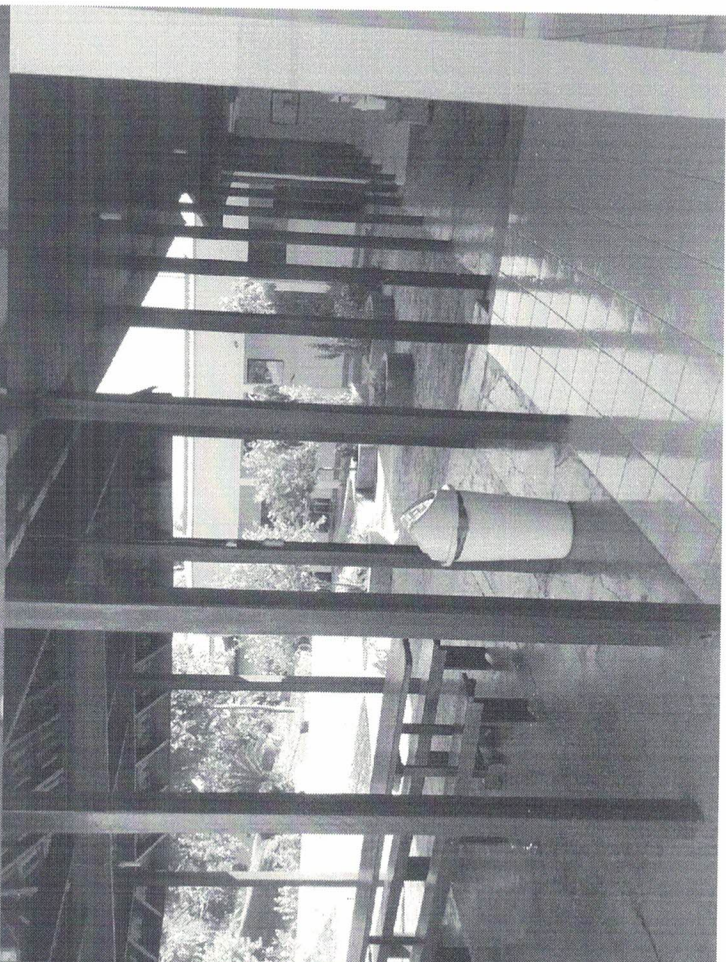
ESCALA 1/100
A=90,00m²

DIMENSÕES

J1= 1,50 X 1,00 X 1,40
 J2= 0,50 X 0,60 X 1,80
 J3= 1,30 X 0,40 X 0,90
 P1= 0,80 X 2,10
 P2= 2,00 X 2,20









PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 848/2014.

DATA: 11 DE MARÇO DE 2014

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, PARA IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE ENSINO SUPERIOR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) com a finalidade de implantação e desenvolvimento dos cursos de Graduação em bacharelado em Agronomia e Direito no município de Marcelândia-MT.

Art. 2º - O valor do convênio de que trata o artigo anterior será dividido em 12 (doze) parcelas semestrais iguais e sucessivas iniciando-se no mês de vigência do presente convênio.

Art. 3º - Para atender as despesas de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 1124 - Apoio ao Ensino Superior

Elemento de despesa: 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 101

Art. 4º - Para implantação e manutenção dos cursos, o município se responsabiliza a repassar os valores deste convênio, conforme cronograma de desembolso e Plano de Trabalho apresentado pelo proponente e aprovado pelo órgão concedente.

Art. 5º - O convênio de que trata a presente Lei terá vigência de 66 (sessenta e seis meses) a contar da data de sua assinatura.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

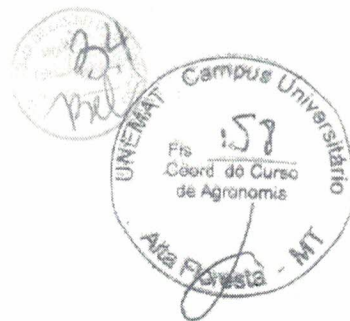
PAÇO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA - MT, EM 11 DE MARÇO DE 2014

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT**

Gabinete do Prefeito



Ofício Gabin. nº 132/2016

Marcelândia - MT, 09 de maio de 2016.

Ao Exmo Senhor

Luiz Fernando Caldeira Ribeiro

Diretor de Unidade Regionalizada Político Pedagógico e Financeiro do Campus
de Alta Floresta

Alta Floresta - MT.


Assunto: Comprometimento de reajuste dos valores firmados em Termo de Convênio entre a Universidade do Estado de Mato Grosso através do Campus de Alta Floresta e o Município de Marcelândia-MT.

Excelentíssimo Diretor,

Vimos através do presente cumprimentá-lo e informar a Vossa Excelência, do nosso comprometimento, que tão logo sejam iniciados os cursos de graduação, firmados em Termo de Convênio entre a Universidade do Estado de Mato Grosso e o Município de Marcelândia, enviaremos a Câmara Municipal de Vereadores um projeto propondo alteração na redação que diz respeito aos valores firmados, tomado por base o índice aplicado ao reajuste anual do piso salarial dos professores, para o início do ano de 2017 e anos subsequentes.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Arnóbio Vieira de Andrade
Prefeito do Municipal



CONVÊNIO Nº 01 /2017 - UNEMAT

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL, PARA EXECUÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO (TURMA ESPECIAL FORA DE SEDE)

O **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA**, entidade de Direito Público, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, 2525, Centro, na cidade de Marcelândia-MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Marcelândia/MT, portador do RG n. 1167431 SSP/PR, e CPF n. 244.376.389-72, doravante denominado de **CONCEDENTE**, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público, criada sob a forma de Fundação pública, através da Lei Complementar nº030, de 15 de dezembro de 1993, com sede administrativa na Av. Tancredo Neves, nº1095, Bairro Cavahada III, na cidade de Cáceres – MT, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.770/0001-30, neste ato regularmente representada pelo sua Magnífica Reitora, **Prof. Dra. Ana Maria di Renzo**, brasileira, casada, funcionária pública estadual, portador da Cédula de Identidade sob o nº 4.040.399-0 SSP/PR, e CPF nº 640.333.419-00, residente e domiciliado na cidade de Cáceres-MT, doravante denominada **INTERVENIENTE EXECUTORA**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL**, pessoa jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 01.226.390/0001-85, com sede na Rua General Osório, nº 825, Bairro Centro, na cidade de Cáceres-MT, regularmente representada por seu Diretor Executivo, **Prof. Marcelo Geraldo Coutinho Horn**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 3739600-1 SSP/PR e CPF nº 565.167.389-04, residente e domiciliado na cidade de Cáceres/MT, doravante denominada **CONVENIENTE**, firmam o presente Convênio, com fulcro na Lei 8.666/93, Lei Complementar/MT nº 430/2011 e suas alterações posteriores, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2015, de 23/02/2015, bem como, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

O presente Convênio tem como objeto a conjugação de esforços no sentido de promover em cooperação, o desenvolvimento da Educação e Cultura no Município de Marcelândia e região, mediante a implantação e execução dos Projetos de Graduação em bacharelado em Direito (Turma Especial Fora de Sede) vinculada ao Curso de Direito do Campus Universitário de Alta Floresta/MT, com a finalidade de forma profissionais habilitados.



Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO:

O Curso de Bacharelado em Direito será executado pela FAESPE, com interveniência da UNEMAT de acordo com a legislação vigente e o Projeto de Implementação do Curso no Núcleo Pedagógico de Marcelândia, que será oferecido em turma única, abrindo-se um único vestibular, não havendo continuidade da oferta do curso após o prazo de vigência deste Convênio.

Sub-Cláusula Primeira: Caberá ao CONCEDENTE, efetuar repasses no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em conformidade com o Plano de Trabalho.

Sub-Cláusula Segunda: Fica a cargo da INTERVENIENTE EXECUTORA, a coordenação, pedagógica e normativa dos cursos a serem ministrados.

Sub-Cláusula Terceira: Caberá a CONVENIENTE a administração financeira do Convênio.

Sub-Cláusula Quarta: As ações ora conveniadas serão desenvolvidas em conformidade com o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante do presente Convênio, como se nele fosse transcrito.

Sub-Cláusula Quinta: O Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e a legislação pertinente, respondendo cada uma das partes pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Sub-Cláusula Sexta: Está vedada a instituição do pagamento de taxa de administração a título de execução do presente convenio em favor da CONVENIENTE, em atendimento ao disposto no ordenamento jurídico brasileiro, e na jurisprudência dominante.

Cláusula Terceira – DO VALOR E FORMA DO REPASSE:

O valor total do presente Convênio é da ordem de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), que serão repassados para a CONVENIENTE em Conta Corrente Específica, dividido em 12 (doze) parcelas semestrais, conforme tabela abaixo:

SEMESTRE	VALOR DA PARCELA EM R\$
1º	R\$ 33.500,00
2º	R\$ 33.500,00
3º	R\$ 33.300,00
4º	R\$ 33.300,00
5º	R\$ 33.300,00
6º	R\$ 33.300,00
7º	R\$ 33.300,00
8º	R\$ 33.300,00
9º	R\$ 33.300,00
10º	R\$ 33.300,00
11º	R\$ 33.300,00
12º	R\$ 33.300,00
TOTAL	R\$ 400.000,00

Sub-Cláusula Primeira: As primeiras parcelas a serem repassadas pela CONCEDENTE deverão ser efetuadas no mês de início de vigência do presente Convênio.

Sub-Cláusula Segunda: No caso de descumprimento total ou parcial, por parte do CONCEDENTE, no repasse das parcelas de sua responsabilidade, ensejará à CONVENIENTE, o direito de ação regressiva para ser indenizada pelas perdas e prejuízos que sofrer.

[Handwritten signatures and initials]



Sub-Cláusula Terceira: As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária:**

Município de Marcelândia:

Órgão: 07

Projeto Atividade: 1124

Elemento de despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 101

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Assegurar, os recursos financeiros necessários para a implementação e desenvolvimento do objeto do presente Convênio, no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- b) Efetuar o lançamento dos valores das parcelas nos orçamentos anuais do período de vigência do Convênio, bem como no Plano Plurianual;
- c) Efetuar o depósito regular, dos recursos conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- d) Cientificar sobre a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art. 116 da Lei Federal n. 8.666/1993;
- e) Analisar as prestações de Contas parciais e final, apresentadas pela CONVENIENTE, e encaminhá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- f) Proceder ao registro do presente Convênio junto ao Tribunal de Contas;
- g) Promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando, obrigatoriamente, a participação dos partícipes;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o plano de trabalho aprovado;
- i) Prorrogar de ofício o prazo de vigência do convênio, quando houver atraso na sua execução por culpa decorrente da obrigação de fazer ou não fazer da CONCEDENTE, pelo exato período do atraso verificado;
- j) Publicar o extrato do presente convênio na imprensa oficial.
- k) Disponibilizar 01 (um) servidor do quadro de efetivos do Município para desempenhar, em regime integral, a função de assistente administrativo pelo prazo de execução do presente convenio;
- l) Disponibilizar infra-estrutura para implantação e manutenção do Núcleo Pedagógico, através de espaço físico, materiais e equipamentos, conforme as exigências da INTERVENIENTE.
- m) Disponibilizar o alojamento e alimentação (café da manhã, almoço e janta) para os docentes e funcionários.

II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

- a) Responsabilizar-se pela gestão financeira do Convênio, obedecendo às instruções determinadas pela INTERVENIENTE EXECUTORA.
- b) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE, exclusivamente na execução do objeto pactuado;
- c) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta exclusiva vinculada ao Convênio, devendo efetivar a comunicação oficial dos dados da Conta



Específica ao mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.

d) Apresentar Prestação de Contas parcial e final, na forma e prazos previstos no presente Convênio, bem como na legislação em vigor.

e) Efetuar a restituição de eventual saldo de recursos, para o CONCEDENTE no caso de extinção ou conclusão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do encerramento do Convênio.

f) Restituir ao CONCEDENTE do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;

2. quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas final.

3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio

g) Promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando, obrigatoriamente, a participação dos partícipes.

h) Permitir o livre acesso, de servidores autorizados pelas demais partes que integram o presente convenio, a atos e fatos relacionados com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

i) Planejar, acompanhar, gerenciar, avaliar e controlar, as ações a serem desenvolvidas, referentes à execução, administrativa e financeira do presente convenio.

j) Apresentar Prestação de Contas parcial e final, na forma e prazos previstos no presente Convênio, bem como na legislação em vigor.

III. DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE EXECUTORA:

a) Executar o Projeto objeto do presente convenio;

b) Planejar, acompanhar, gerenciar, avaliar e controlar, as ações a serem desenvolvidas, referentes à execução pedagógica do presente convenio;

c) Assegurar o reconhecimento e o registro dos certificados de conclusão dos cursos;

d) Promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando, obrigatoriamente, a participação dos partícipes.

e) Permitir o livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelos demais partícipes do convenio, a atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

f) Disponibilizar 01 (um) professor, do quadro de profissionais efetivos da Instituição, para desempenhar a função de coordenador pedagógico-administrativo da Turma Especial Fora de Sede.

Cláusula Quinta – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Deverá ser apresentada Prestação de contas parcial semestralmente e, Prestação de Contas final no prazo de 30 (trinta) dias após a execução do Convênio.

Sub-Cláusula Única: A forma material de prestação de contas final deverá ser composta pelos documentos relacionados no art. 34, inciso II, da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2015 SEPLAN/SEFAZ/AGE-MT de 23 de fevereiro de 2015.

Cláusula Sexta - DOS BENS REMANESCENTES:

Os bens, materiais e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste Convênio, e que, em razão deste, tenham sido, produzidos, transformado ou construídos, e, remanescentes na



data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da INTERVENIRENTE EXECUTORA.

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência de 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Oitava – DA DIVULGAÇÃO:

Em qualquer ação promocional, em função do presente instrumento, deverá ser, obrigatoriamente, destacada a participação dos Convenientes. Fica vedado, em qualquer empreendimento originário deste Convênio, a utilização pelos Partícipes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

Sub-Cláusula Única: Todo material de divulgação das ações do presente Convênio deve conter a logomarca dos signatários, nas cores e formatação fornecidos pelos Convenientes.

Cláusula Nona – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ADITAMENTOS:

Este Instrumento de Convênio poderá ser modificado e/ou aditado através de Termos Aditivos, desde que, mantido o seu objeto, tendo em vista a conveniência das partes e de acordo com as normas pertinentes em vigor.

Cláusula Décima – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio e não previstos neste Instrumento, serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário, ou conforme disposto em legislação vigente.

Cláusula Décima Primeira – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias e no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas poderá a parte prejudicada rescindir o presente Instrumento, mediante simples comunicação escrita a parte infratora.

Sub-Cláusula Única: No caso de denúncia ou rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os signatários definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino de bens, os direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso e divulgação de bens e informações colocadas à disposição dos Partícipes.

Cláusula Décima Segunda – ELEIÇÃO DE FORO:

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cáceres-MT, para dirimir questões oriundas deste Convênio, na esfera judicial, surgidas do presente instrumento e que não puderem ser resolvidas via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

③

A

M


PA



Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente instrumento de convenio n° 01/2017 – UNEMAT, em 03 (três) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Cáceres-MT, 20 de Março de 2017.

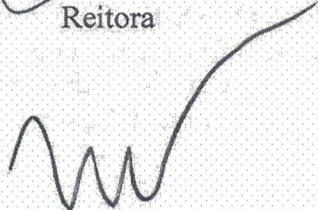
CONCEDENTE:


MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA
Sr. Arnóbio Vieira de Andrade
Prefeito

INTERVENIENTE EXECUTORA:


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
Profa. Dra. Ana Maria di Renzo
Reitora

CONVENENTE:


FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL
Prof. Marcelo Geraldo Coutinho Horn
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

Nome completo: Luiza B. Almeida Bleda
CPF n°: 585.755.403-49 Ass.: Luiza Bleda

Nome completo: Adriana Cristina M. Bleda
CPF n°: 50472720 Ass.: Adriana Bleda



CONVÊNIO Nº 02/2017 - UNEMAT

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL, PARA EXECUÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM AGRONOMIA (TURMA ESPECIAL FORA DE SEDE)

O **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA**, entidade de Direito Público, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, 2525, Centro, na cidade de Marcelândia-MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Marcelândia/MT, portador do RG n. 1167431 SSP/PR, e CPF n. 244.376.389-72, doravante denominado de **CONCEDENTE**, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público, criada sob a forma de Fundação pública, através da Lei Complementar nº030, de 15 de dezembro de 1993, com sede administrativa na Av. Tancredo Neves, nº1095, Bairro Cavahada III, na cidade de Cáceres – MT, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.770/0001-30, neste ato regularmente representada pelo sua Magnífica Reitora, **Prof. Dra. Ana Maria di Renzo**, brasileira, casada, funcionária pública estadual, portador da Cédula de Identidade sob o nº 4.040.399-0 SSP/PR, e CPF nº 640.333.419-00, residente e domiciliado na cidade de Cáceres-MT, doravante denominada **INTERVENIENTE EXECUTORA**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL**, pessoa jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 01.226.390/0001-85, com sede na Rua General Osório, nº 825, Bairro Centro, na cidade de Cáceres-MT, regularmente representada por seu Diretor Executivo, **Prof. Marcelo Geraldo Coutinho Horn**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 3739600-1 SSP/PR e CPF nº 565.167.389-04, residente e domiciliado na cidade de Cáceres/MT, doravante denominada **CONVENIENTE**, firmam o presente Convênio, com fulcro na Lei 8.666/93, Lei Complementar/MT nº 430/2011 e suas alterações posteriores, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2015, de 23/02/2015, bem como, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

O presente Convênio tem como objeto a conjugação de esforços no sentido de promover em cooperação, o desenvolvimento da Educação e Cultura no Município de Marcelândia e região, mediante a implantação e execução dos Projetos de Graduação em bacharelado em Agronomia (Turma Especial Fora de Sede) vinculada ao Curso de Agronomia do Campus Universitário de Alta Floresta/MT, com a finalidade de formar profissionais habilitados.



Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO:

O Curso de Bacharelado em Agronomia será executado pela FAESPE, com interveniência da UNEMAT de acordo com a legislação vigente e o Projeto de Implementação do Curso no Núcleo Pedagógico de Marcelândia, que será oferecido em turma única, abrindo-se um único vestibular, não havendo continuidade da oferta do curso após o prazo de vigência deste Convênio.

Sub-Cláusula Primeira: Caberá ao CONCEDENTE, efetuar repasses no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em conformidade com o Plano de Trabalho.

Sub-Cláusula Segunda: Fica a cargo da INTERVENIENTE EXECUTORA, a coordenação, pedagógica e normativa dos cursos a serem ministrados.

Sub-Cláusula Terceira: Caberá a CONVENIENTE a administração financeira do Convênio.

Sub-Cláusula Quarta: As ações ora conveniadas serão desenvolvidas em conformidade com o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante do presente Convênio, como se nele fosse transcrito.

Sub-Cláusula Quinta: O Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e a legislação pertinente, respondendo cada uma das partes pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Sub-Cláusula Sexta: Está vedada a instituição do pagamento de taxa de administração a título de execução do presente convenio em favor da CONVENIENTE, em atendimento ao disposto no ordenamento jurídico brasileiro, e na jurisprudência dominante.

Cláusula Terceira – DO VALOR E FORMA DO REPASSE:

O valor total do presente Convênio é da ordem de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), que serão repassados para a CONVENIENTE em Conta Corrente Específica, dividido em 12 (doze) parcelas semestrais, conforme tabela abaixo:

SEMESTRE	VALOR DA PARCELA EM R\$
1º	R\$ 50.000,00
2º	R\$ 50.000,00
3º	R\$ 50.000,00
4º	R\$ 50.000,00
5º	R\$ 50.000,00
6º	R\$ 50.000,00
7º	R\$ 50.000,00
8º	R\$ 50.000,00
9º	R\$ 50.000,00
10º	R\$ 50.000,00
11º	R\$ 50.000,00
12º	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 600.000,00

Sub-Cláusula Primeira: As primeiras parcelas a serem repassadas pela CONCEDENTE deverão ser efetuadas no mês de início de vigência do presente Convênio.

Sub-Cláusula Segunda: No caso de descumprimento total ou parcial, por parte do CONCEDENTE, no repasse das parcelas de sua responsabilidade, ensejará à CONVENIENTE, o direito de ação regressiva para ser indenizada pelas perdas e prejuízos que sofrer.



Sub-Cláusula Terceira: As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Município de Marcelândia:

Órgão: 07

Projeto Atividade: 1124

Elemento de despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 101

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES:

I – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Assegurar, os recursos financeiros necessários para a implementação e desenvolvimento do objeto do presente Convênio, no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
- b) Efetuar o lançamento dos valores das parcelas nos orçamentos anuais do período de vigência do Convênio, bem como no Plano Plurianual;
- c) Efetuar o depósito regular, dos recursos conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- d) Cientificar sobre a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art. 116 da Lei Federal n. 8.666/1993;
- e) Analisar as prestações de Contas parciais e final, apresentadas pela CONVENIENTE, e encaminhá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- f) Proceder ao registro do presente Convênio junto ao Tribunal de Contas;
- g) Promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando, obrigatoriamente, a participação dos partícipes;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o plano de trabalho aprovado;
- i) Prorrogar de ofício o prazo de vigência do convênio, quando houver atraso na sua execução por culpa decorrente da obrigação de fazer ou não fazer da CONCEDENTE, pelo exato período do atraso verificado;
- j) Publicar o extrato do presente convênio na imprensa oficial.
- k) Disponibilizar 01 (um) servidor do quadro de efetivos do Município para desempenhar, em regime integral, a função de assistente administrativo pelo prazo de execução do presente convenio;
- l) Disponibilizar infra-estrutura para implantação e manutenção do Núcleo Pedagógico, através de espaço físico, materiais e equipamentos, conforme as exigências da INTERVENIENTE.
- m) Disponibilizar o alojamento e alimentação (café da manhã, almoço e janta) para os docentes e funcionários.

II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

- a) Responsabilizar-se pela gestão financeira do Convênio, obedecendo às instruções determinadas pela INTERVENIENTE EXECUTORA.
- b) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE, exclusivamente na execução do objeto pactuado;
- c) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta exclusiva vinculada ao Convênio, devendo efetivar a comunicação oficial dos dados da Conta

9 10 11 12



Específica ao mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.

- d) Apresentar Prestação de Contas parcial e final, na forma e prazos previstos no presente Convênio, bem como na legislação em vigor.
- e) Efetuar a restituição de eventual saldo de recursos, para o CONCEDENTE no caso de extinção ou conclusão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento do Convênio.
- f) Restituir ao CONCEDENTE do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:
 - 1. quando não for executado o objeto da avença;
 - 2. quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas final.
 - 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio
- g) Promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando, obrigatoriamente, a participação dos partícipes.
- h) Permitir o livre acesso, de servidores autorizados pelas demais partes que integram o presente convenio, a atos e fatos relacionados com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
- i) Planejar, acompanhar, gerenciar, avaliar e controlar, as ações a serem desenvolvidas, referentes à execução, administrativa e financeira do presente convenio.
- j) Apresentar Prestação de Contas parcial e final, na forma e prazos previstos no presente Convênio, bem como na legislação em vigor.

III. DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE EXECUTORA:

- a) Executar o Projeto objeto do presente convenio;
- b) Planejar, acompanhar, gerenciar, avaliar e controlar, as ações a serem desenvolvidas, referentes à execução pedagógica do presente convenio;
- c) Assegurar o reconhecimento e o registro dos certificados de conclusão dos cursos;
- d) Promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando, obrigatoriamente, a participação dos partícipes.
- e) Permitir o livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelos demais partícipes do convenio, a atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- f) Disponibilizar 01 (um) professor, do quadro de profissionais efetivos da Instituição, para desempenhar a função de coordenador pedagógico-administrativo da Turma Especial Fora de Sede.

Cláusula Quinta – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Deverá ser apresentada Prestação de contas parcial semestralmente e, Prestação de Contas final no prazo de 60 (sessenta) dias após a execução do Convênio.

Sub-Cláusula Única: A forma material de prestação de contas final deverá ser composta pelos documentos relacionados no art. 34, inciso II, da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2015 SEPLAN/SEFAZ/AGE-MT de 23 de fevereiro de 2015.

Cláusula Sexta - DOS BENS REMANESCENTES:

Os bens, materiais e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste Convênio, e que, em razão deste, tenham sido, produzidos, transformado ou construídos, e, remanescentes na



data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da INTERVENIENTE EXECUTORA.

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência de 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Oitava – DA DIVULGAÇÃO:

Em qualquer ação promocional, em função do presente instrumento, deverá ser, obrigatoriamente, destacada a participação dos Convenientes. Fica vedado, em qualquer empreendimento originário deste Convênio, a utilização pelos Partícipes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

Sub-Cláusula Única: Todo material de divulgação das ações do presente Convênio deve conter a logomarca dos signatários, nas cores e formatação fornecidos pelos Convenientes.

Cláusula Nona – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ADITAMENTOS:

Este Instrumento de Convênio poderá ser modificado e/ou aditado através de Termos Aditivos, desde que, mantido o seu objeto, tendo em vista a conveniência das partes e de acordo com as normas pertinentes em vigor.

Cláusula Décima – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio e não previstos neste Instrumento, serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário, ou conforme disposto em legislação vigente.

Cláusula Décima Primeira – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias e no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas poderá a parte prejudicada rescindir o presente Instrumento, mediante simples comunicação escrita a parte infratora.

Sub-Cláusula Única: No caso de denúncia ou rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os signatários definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino de bens, os direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso e divulgação de bens e informações colocadas à disposição dos Partícipes.

Cláusula Décima Segunda – ELEIÇÃO DE FORO:


Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cáceres-MT, para dirimir questões oriundas deste Convênio, na esfera judicial, surgidas do presente instrumento e que não puderem ser resolvidas via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.




Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente instrumento de convenio nº 02 /2017 – UNEMAT, em 03 (três) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

CONCEDENTE:

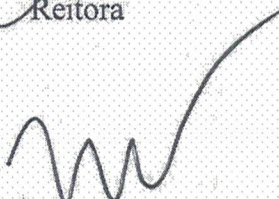
Cáceres-MT, 20 de maio de 2017


MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA
Sr. Arnóbio Vieira de Andrade
Prefeito

INTERVENIENTE EXECUTORA:


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
Profa. Dra. Ana Maria di Renzo
Reitora

CONVENENTE:


FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL
Prof. Marcelo Geraldo Coutinho Horn
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

Nome completo: Caíza B. Almeida Toledo
CPF nº: 785.755.401-49 Ass.: Almeida

Nome completo: Adriana Cristina M. P. P. P.
CPF nº: 501772072107 Ass.: Adriana P. P. P.



RESOLUÇÃO Nº 035/2016 – CONSUNI

Cria o Curso de Bacharelado em Direito, a ser executado no município de Marcelândia, na modalidade de Turma Fora de Sede do Câmpus Universitário de Alta Floresta.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo nº 285905/2015; Parecer nº 001/2014/2-Colegiado de Curso de Direito; Parecer nº 088-2015-Colegiado da Faculdade de Ciências Biológicas e Agrárias; Parecer nº 032/2016- Colegiado Regional; Ofício nº 070/2016-DPPF; Parecer nº 048/2016-PROEG; Parecer nº 004/2016; Parecer nº 032/2016-PRPTI; Parecer nº 013/2016/PGF; Parecer nº 016/2016-CONEPE-CSE; Resolução nº 038/2016-CONEPE; Parecer nº 021/2016/COP; e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Curso de Bacharelado em Direito, a ser executado no município de Marcelândia, na modalidade de Turma Fora de Sede do Câmpus Universitário de Alta Floresta.

Art. 2º O Curso de Bacharelado em Direito tem como finalidade conferir o grau acadêmico de Bacharel em Direito aos alunos que cumprirem as determinações constantes no Projeto Pedagógico do Curso e demais normas da Instituição.

Art. 3º O Curso deverá ser implantado obedecendo ao disposto no Projeto Político Pedagógico aprovado pela Resolução nº 038/2016-CONEPE e suas alterações posteriores.

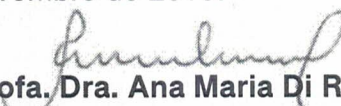
Art. 4º Fica autorizada a oferta de 50 (cinquenta) vagas no Núcleo Pedagógico de Marcelândia, vinculado ao Câmpus Universitário de Alta Floresta.

Parágrafo Único As vagas autorizadas no caput deste artigo serão abertas uma única vez, a ser implantado no semestre 2017/1.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 08, 09 e 10 de novembro de 2016.


Prof. Dra. Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONSUNI



RESOLUÇÃO Nº 038/2016 – CONEPE

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso Turma Fora de Sede de Bacharelado em Direito a ser executado no município de Marcelândia-MT.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 285905/2015; Parecer nº 001/2014/2-Colegiado de Curso de Direito; Parecer nº 088-2015-Colegiado da Faculdade de Ciências Biológicas e Agrárias; Parecer nº 032/2016- Colegiado Regional; Ofício nº 070/2016-DPPF; Parecer nº 048/2016-PROEG; Parecer nº 004/2016; Parecer nº 032/2016-PRPTI; Parecer nº 016/2016-CONEPE-CSE; e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 22, 23 e 24 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso Turma Fora de Sede de Bacharelado em Direito a ser executado no município de Marcelândia-MT.

Art. 2º O Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito tem as seguintes características:

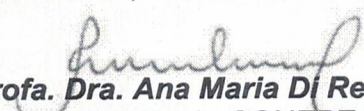
- I. Carga horária total do Curso: 4.070 (quatro mil e setenta) horas;
- II. Integralização em, no mínimo, 10 (dez) semestres, e no máximo 15 (quinze) semestres;
- III. Turma Única com oferta de 50 (cinquenta) vagas;
- IV. Período de realização do curso: noturno, com aulas aos sábados em período integral;
- V. Forma de ingresso será por meio de vestibular específico da UNEMAT.

Art. 3º No Anexo Único desta Resolução consta o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 22, 23 e 24 de agosto de 2016.


Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONEPE



RESOLUÇÃO Nº 034/2016 – CONSUNI

Cria o Curso de Bacharelado em Agronomia, a ser executado no município de Marcelândia, na modalidade de Turma Fora de Sede do Câmpus Universitário de Alta Floresta.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo nº 217936/2016; Parecer nº 002/2014-Colegiado de Curso; Parecer nº 030/2014-Colegiado de Faculdade de Ciências Biológicas e Agrárias; Parecer nº 033/2016-Colegiado de Faculdade; Parecer nº 047/2016-PROEG; Parecer nº 009/2016; Parecer nº 032/2016-PRPTI; Parecer nº 014/2016/PGF; Parecer nº 019/2016-CONEPE-CSE; Resolução nº 037/2016-CONEPE; Parecer nº 022/2016/COP; e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Curso de Bacharelado em Agronomia, a ser executado no município de Marcelândia, na modalidade de Turma Fora de Sede do Câmpus Universitário de Alta Floresta.

Art. 2º O Curso de Bacharelado em Agronomia tem como finalidade conferir o grau acadêmico de Bacharel em Agronomia aos alunos que cumprirem as determinações constantes no Projeto Pedagógico do Curso e demais normas da Instituição.

Art. 3º O Curso deverá ser implantado obedecendo ao disposto no Projeto Político Pedagógico aprovado pela Resolução nº 037/2016-CONEPE e suas alterações posteriores.


Art. 4º Fica autorizada a oferta de 50 (cinquenta) vagas no Núcleo Pedagógico de Marcelândia, vinculado ao Câmpus Universitário de Alta Floresta.

Parágrafo Único As vagas autorizadas no caput deste artigo serão abertas uma única vez, a ser implantado no semestre 2017/1.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 08, 09 e 10 de novembro de 2016.


Prof. Dra. Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONSUNI



RESOLUÇÃO Nº 037/2016 – CONEPE

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso Turma Fora de Sede de Bacharelado em Agronomia a ser executado no município de Marcelândia-MT.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando Processo nº 217936/2016; Parecer nº 002/2014-Colegiado de Curso; Parecer nº 030/2014-Colegiado de Faculdade de Ciências Biológicas e Agrárias; Parecer nº 033/2016-Colegiado de Faculdade; Parecer nº 047/2016-PROEG; Parecer nº 009/2016; Parecer nº 032/2016-PRPTI; Parecer nº 019/2016-CONEPE-CSE e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 22, 23 e 24 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso Turma Fora de Sede de Bacharelado em Agronomia a ser executado no município de Marcelândia-MT.

Art. 2º O Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Agronomia visa atender a legislação nacional vigente, as Diretrizes Curriculares Nacionais e normativas internas da UNEMAT e tem as seguintes características:


- I. Carga horária total do Curso: 3.960 (três mil, novecentas e sessenta) horas;
- II. Integralização em, no mínimo, 10 (dez) semestres/módulo e, no máximo, 15 (quinze) semestres;
- III. Período de realização do curso: integral;
- IV. Forma de ingresso: turma única por meio de vestibular específico, com oferta de 50 (cinquenta) vagas.

Art. 3º O Projeto Pedagógico do Curso consta no Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres/MT, 22, 23 e 24 de agosto de 2016.


Profa Dra Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONEPE



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTA FLORESTA
CURSO DE AGRONOMIA



PROCESSO N.º 002/2014 – Coordenação do Curso de Agronomia
INTERESSADOS: UNEMAT-CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTA FLORESTA
CURSO DE AGRONOMIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Encaminhamos ao Colegiado de Curso para apreciação e parecer, o processo:

**ASSUNTO: "PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO
EM AGRONOMIA - TURMA FORA DE SEDE, NO MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA – MT".**

CURSO DE AGRONOMIA
Perimetral Rogério Silva, s/nº - Residencial Flamboyant - Caixa Postal 324
Alta Floresta - MT - CEP 78580-000
Fone: (66) 3521-4991
e-mail: agronomia.afl@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTA FLORESTA
CURSO DE AGRONOMIA



Ofício N.º 002/2014 – AFL - AGRO Alta Floresta – MT, 17 de fevereiro de 2014.

Da: Coordenação do Curso de Agronomia

ASSUNTO: "PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM AGRONOMIA - TURMA FORA DE SEDE, NO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT".


Prezados Senhores,

A Coordenação do Curso de Agronomia do *Campus* Universitário de Alta Floresta – MT vem através do presente, encaminhar o processo nº 002/2014 que trata da **"Implantação do Curso de Bacharelado em Agronomia – Turma Fora de Sede, no Município de Marcelândia – MT"**.

Coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos, nesta ou em ocasiões futuras.

Sendo o que se apresenta, para o momento.

Atenciosamente agradeço,


Prof. Dr. Luiz Fernando Caldeira Ribeiro
Coordenador do Curso de Agronomia
Portaria 1420/2013

Aos Senhores

MEMBROS DO COLEGIADO DE CURSO

PROF. Dra. KELLI CRISTINA APARECIDA MUNHOZ MOREIRA (Diretora da Faculdade de Ciências Biológicas e Agrárias do *Campus* Universitário de Alta Floresta)

PROF.º Dr. RUBENS MARQUES RONDON NETO (Diretor de Unidade Regionalizada Político Pedagógica e Financeiro do *Campus* Universitário de Alta Floresta)

E DEMAIS INSTÂNCIAS

CURSO DE AGRONOMIA

Perimetral Rogério Silva, s/nº - Residencial Flamboyant - Caixa Postal 324

Alta Floresta – MT – CEP 78580-000

Fone: (66) 3521-4991

e-mail: agronomia.afl@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTA FLORESTA
CURSO DE AGRONOMIA



Alta Floresta - MT, 17 de fevereiro de 2014.

DO: Curso de Agronomia

PARA: Colegiado de Curso

ASSUNTO: "PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM AGRONOMIA - TURMA FORA DE SEDE, MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT".

JUSTIFICATIVA

O Departamento de Agronomia do Campus Universitário de Alta Floresta - MT apresenta aos Membros do Colegiado de Curso o "PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE BACHARELADO EM AGRONOMIA DE MARCELÂNDIA, PROJETO DE CONVÊNIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL E ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DO CURSO" conforme solicitação feita pela *Prefeitura Municipal de Marcelândia*.

A razão de ser da Universidade é a produção e socialização do conhecimento, nas diversas áreas existentes; finalidades atingidas, em um primeiro momento, pela atividade de ensino, através dos cursos de graduação e pós-graduação destinada à formação profissional.

Como a Universidade não trata apenas da transmissão do conhecimento, não pode prescindir da atividade de pesquisa, fundamento básico, das novas descobertas científicas e da proposição de alternativas pedagógicas e tecnológicas. É a pesquisa, enquanto investigação sistemática e rigorosa, que propicia a resolução de problemas apresentados pela realidade, sugerindo os instrumentos e mecanismos necessários para tanto.

A extensão, como a própria palavra enuncia - o ato de estender, de alargar - é o mecanismo pelo qual a Universidade extrapola os seus muros,

CURSO DE AGRONOMIA

Perimetral Rogério Silva, s/nº - Residencial Flamboyant - Caixa Postal 324
Alta Floresta - MT - CEP 78580-000

Fone: (66) 3521-4991

e-mail: agronomia.afl@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTA FLORESTA
CURSO DE AGRONOMIA



ampliando o seu poder de informação e, de certa forma, o seu raio de atuação, haja vista que a produção efetivada por ela não tem um sentido em si mesma, só adquirindo significação enquanto produção social, pensada em função dos segmentos que compõem a sociedade, numa relação de coletividade, e não meramente individualista.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente


Prof. Dr. Luiz Fernando Caldeira Ribeiro

Coordenador do Curso de Agronomia

Portaria 1420/2013

CURSO DE AGRONOMIA

Perimetral Rogério Silva, s/nº - Residencial Flamboyant - Caixa Postal 324

Alta Floresta - MT - CEP 78580-000

Fone: (66) 3521-4991

e-mail: agronomia.afl@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTA FLORESTA
CURSO DE AGRONOMIA



PARECER: 002/2014 – Colegiado de Curso da Agronomia

PROCESSO N.º 002/2014 - Curso de Agronomia

INTERESSADOS: UNEMAT – CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTA FLORESTA
CURSO DE AGRONOMIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ASSUNTO: Processo de Implantação do Curso de Bacharelado em Agronomia - Turma Fora de Sede, no Município de Marcelândia – MT

PARECER

Após a leitura e avaliação do processo 002/2014 do Curso de Agronomia que trata da **“Processo de Implantação do Curso de Bacharelado em Agronomia – Turma Fora de Sede, no Município de Marcelândia – MT”**, este Colegiado de Curso emite **PARECER** Favorável ao referido pleito.

PRESIDENTE DO COLEGIADO DE CURSO:

Luiz Fernando Caldeira Ribeiro
Coordenador do Curso de Agronomia

DOCENTES:

Edgley Pereira da Silva
Marco Antonio Camillo de Carvalho
Oscar Mitsuo Yamashita
Ostenildo Ribeiro Campos
Paulo Sergio Koga

DISCENTE:

Gabriel J. do Carmo de Rezende

SERVIDORES PTES:

Anderson Paulo Rossi
Viviane Fraga Gouveia Rossi

(Handwritten signatures on lines)

Alta Floresta – MT, 17 de fevereiro de 2014.

CURSO DE AGRONOMIA

Perimetral Rogério Silva, s/nº - Residencial Flamboyant - Caixa Postal 324
Alta Floresta – MT – CEP 78580-000
Fone: (66) 3521-4991
e-mail: agronomia.af@unemat.br

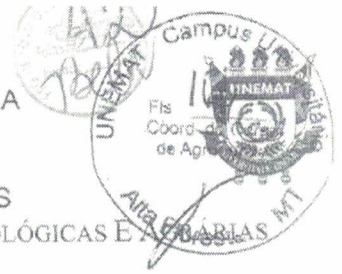
UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTA FLORESTA
FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E AGRÁRIAS

PROC. EXT. N.º 008/2014/1

FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E AGRÁRIAS



INTERESSADOS: *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO DE ALTA FLORESTA
FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E AGRÁRIAS
CURSO DE AGRONOMIA

**Assunto: “Implementação do Curso de Bacharelado em Agronomia – Turma Fora de Sede-
Município de Marcelândia .”**

HISTÓRICO

A Faculdade de Ciências Biológicas e Agrárias, do *Campus* Universitário de Alta Floresta – MT, vem através do presente, encaminhar o processo de implementação do curso de bacharelado em Agronomia- Turma Fora de Sede-Município de Marcelândia, para apreciação e parecer do Colegiado da Faculdade.

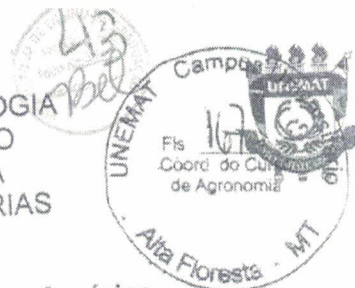
Alta Floresta - MT, 13 de Março de 2014

FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E AGRÁRIAS
Av. Perimetral Rogério Silva, s/n Jardim Flamboyant
Caixa Postal 324 - Alta Floresta – MT – 78580-000
Fone: (66) 3521-6904 e-mail: facba.aff@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTA FLORESTA
FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E AGRÁRIAS



PARECER: 30/2014 – Colegiado da Faculdade de Ciências Biológicas e Agrárias

**INTERESSADOS: UNEMAT – CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTA FLORESTA
FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E AGRÁRIAS
Coordenação do Curso de Agronomia**

ASSUNTO: “Implementação do Curso de Bacharelado em Agronomia – Turma Fora de Sede-Município de Marcelândia .”

PARECER

Após a leitura e análise do processo externo 008/2014 da Faculdade de Ciências Biológicas e Agrárias que trata da Implementação do Curso de Bacharelado em Agronomia – Turma Fora de Sede-Município de Marcelândia , este Colegiado de Curso emite **PARECER** favorável ao referido pleito.

PRESIDENTE DO COLEGIADO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E AGRÁRIAS:

Kelli Cristina Ap. Munhoz Moreira

DOCENTES:

Ana Aparecida Bandini Rossi

Nilton de Souza Arantes

Walmor Moya Peres

Ana Aparecida B. Rossi
[Signature]

DISCENTE:

Cleonete Ferreira de Araújo

[Signature]

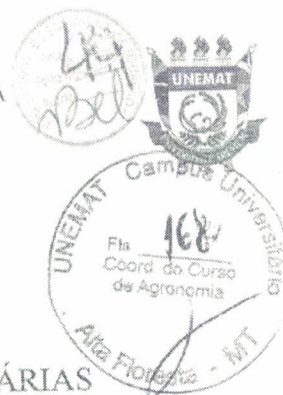
SERVIDORES PTES:

Rosemeire Coelho Barbosa de Souza

Alta Floresta – MT, 20 de Março de 2014



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTA FLORESTA
COLEGIADO REGIONAL



PARECER N.º 033/2016

INTERESSADOS: CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTA FLORESTA
FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E AGRÁRIAS
COLEGIADO REGIONAL

Assunto: Encaminhamento processo solicitando implantação curso Bacharelado Agronomia – Turma fora de Sede Marcelândia.

HISTÓRICO

Após a leitura e avaliação do Processo 008/2014/1 da Faculdade de Ciências Biológicas e Agrárias do Campus Universitário de Alta Floresta, que trata do encaminhamento do Processo solicitando Implantação do Curso de Bacharelado em Agronomia – Turma fora de Sede em Marcelândia. Segue parecer.

PARECER

De acordo com o processo apresentado, este Colegiado emite parecer

Aprovado a esta solicitação. Este é nosso parecer.

Alta Floresta-MT, 02 de 05 de 2016.


Luiz Fernando Caldeira Ribeiro
Presidente do Colegiado Regional



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTA FLORESTA
COLEGIADO REGIONAL



PARECER N.º 033/2016

Encaminhamento processo solicitando implantação curso Bacharelado Agronomia – Turma fora de Sede Marcelândia.

PRESIDENTE DO COLEGIADO REGIONAL

Luiz Fernando Caldeira Ribeiro

MEMBROS DOCENTES

Ana Aparecida Bandini Rossi

Delmonte Roboredo

Edgley Pereira da Silva

Humberto Massahiro Nanaka

Isane Vera karsburg

Julio Cesar Wojciechowski

Marco Antônio Camillo de Carvalho

[Handwritten signature]

Ana Apda B. Rossi

Delmonte Roboredo

Edgley Pereira da Silva

Humberto Massahiro Nanaka

Isane Vera Karsburg

Julio Cesar Wojciechowski

Marco Antônio Camillo de Carvalho

MEMBRO PTES

Cristiano Bensone

José Carlos Antunes de Oliveira

[Handwritten signature]

José Carlos A. de Oliveira

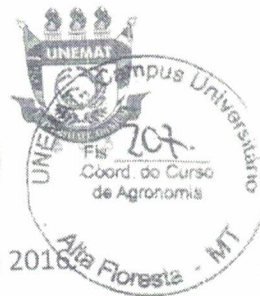
MEMBRO DISCENTE

Edirlei Arrotéia do Nascimento

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTA FLORESTA



OFÍCIO Nº 069/2016-AFL-DPPF

Alta Floresta, 04 de Maio de 2016

Prezada Senhora,

A Diretoria de Unidade Regionalizada Político-Pedagógica e Financeira do *Campus* Universitário de Alta Floresta vem pelo presente encaminhar o processo solicitando a implantação do Curso de Bacharelado em Agronomia na modalidade turma especial, no Município de Marcelândia.


Segundo o Planejamento Estratégico Participativo desta Instituição na dimensão ensino currículo, um dos objetivos estratégicos estabelece a necessidade de se tornar referência no oferecimento de cursos nas modalidades diferenciadas.

Atualmente o Campus de Alta Floresta apresenta uma defasagem de 08 (oito) salas de aulas e 02 (dois) Laboratórios Didáticos. A oferta do curso em Marcelândia proporcionará, através de recurso do Governo Estadual a construção de um bloco de salas de aulas e Laboratórios no Valor de R\$ 1.071.000,00 (Hum milhão e setenta e um mil reais). A aquisição do referido bloco fortalece a dimensão Infraestrutura prevista no Planejamento Estratégico Participativo cujo objetivo estratégico estabelece a elaboração de plano para construção, estruturação e manutenção para atender ensino, pesquisa, cultura e gestão.

Nesse contexto, solicitamos enviamos o processo nº 008/2014/1 para as instâncias competentes.

Sendo o que havia para o momento, subscrevemos.

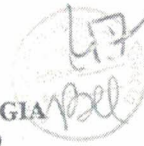
Atenciosamente,


Prof. Dr. Luiz Fernando Caldeira Ribeiro
Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro
Portaria nº2830/2015

Profª Rinalda Bezerra Carlos
Diretora de Gestão de Licenciatura
Sede Administrativa



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



Parecer nº 047 - 2016 - PROEG

Partes Interessadas: Universidade do Estado de Mato Grosso
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
Campus Universitário de Alta Floresta
Faculdade de Ciências Biológicas e Agrárias
Curso de Bacharelado em Agronomia
Prefeitura Municipal de Marcelândia

Assunto: Apreciação do Projeto Pedagógico do curso de Bacharelado em Agronomia, turma única, ofertado no município de Marcelândia –MT.

Histórico:

Trata-se do processo N.º 217936/2016 (2 volumes), que versa sobre proposta de implantação do curso de Bacharelado em Agronomia, solicitada pelo campus Universitário de Alta Floresta, a ser ofertado como turma única no município de Marcelândia –MT.

De acordo com a proposta, o Projeto Pedagógico Curricular está estruturado de forma a atender as Diretrizes Curriculares Nacionais, DCN N.º 2, de julho de 2015, Resolução CNE/CES nº 1, de 2 de fevereiro de 2006 e as normativas internas da Unemat (Resolução nº 054/2011-CONEPE, Resolução nº 071/2011/CONEPE, Resolução N.º 028/2012/CONEPE, Resolução nº 030/2012/CONEPE, Resolução nº 031/2012/CONEPE, Resolução nº 297/2004 – CONEPE e Instrução Normativa nº 004/2011/UNEMAT).

Além dos documentos que garantem o aporte financeiro como a Lei municipal N.º 848/201, consta nos autos o Parecer 002/2014 – Colegiado de Curso, Parecer 30/2014 do Colegiado da Faculdade de Ciências Biológicas e Agrárias, Parecer N.º 033/2016 do Regional, todos favoráveis à abertura do curso.

De acordo com a proposta, o curso tem como meta formar *uma turma única de 50 educandos/as*.

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres - MT
Tel/PABX: (65) 3221-0030/0032
www.unemat.bre-mail: proeg@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



Análise:

Para atender ao disposto nas legislações supracitadas, o Projeto Pedagógico do Curso em questão está estruturado com a seguinte configuração:

- Carga horária total do curso: 3.960 horas (três mil novecentas e sessenta horas);
- Explícita a estrutura do Curso;
- Integralização: mínimo de 10 (dez) semestres/módulos;
- Turno de funcionamento: integral
- Forma de oferta: parceladas/extensiva/modular.

Estrutura-se a partir de três Eixos: Formação Geral Humanística (1.140 horas);
Formação Específica - Profissional e Estágio (2.340 horas), Formação Complementar –
Eletivas Obrigatórias (420 horas) e Atividade Complementares (60 horas).

Parecer:

Após análise do processo, considerando os documentos acostados aos autos e as informações supracitadas, esta Pró-Reitoria exara **parecer favorável**, ao mérito pedagógico, da implantação do curso de Bacharelado em Agronomia, turma única, com início a partir do período letivo de 2016/2, ofertado pelo Campus Universitário de Alta Floresta..

É O PARECER.


Franciano Antunes
Diretor de Gestão de Bacharelados
UNEMAT PROEG
Portaria 2400/2015

Cáceres, 02 de maio de 2016.

À ASSOC para apreciação do CONEPE.

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres - MT
Tel/PABX: (65) 3221-0030/0032
www.unemat.br-e-mail: proeg@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso

Parecer nº 112/2016– PROEG

Partes Interessadas: Universidade do Estado de Mato Grosso
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
Diretoria de Gestão de Graduação Fora de Sede e Parceladas
Campus Universitário de Alta Floresta
Curso de Bacharelado em Agronomia

ASSUNTO: Projeto Pedagógico do Curso Bacharelado em Agronomia, turma especial - Marcelândia


HISTÓRICO: A Pró-Reitoria de Ensino e Graduação – PROEG recebeu o processo solicitando autorização para abertura do Curso de Bacharelado em Agronomia, na modalidade modular em regime presencial a ser ofertado na cidade de Marcelândia, onde teremos um Polo com o apoio da Prefeitura, com abertura de 50 (cinquenta) vagas e será ofertada pela Diretoria de Gestão de Graduação Fora de Sede e Parceladas, utilizando o sistema de crédito e regido pela Normatização Acadêmica usada em outros cursos da UNEMAT. A Diretoria de Gestão de Graduação Fora de Sede e Parceladas, com o apoio do Curso Agronomia, prestará assessoria pedagógica aos encaminhamentos das atividades do Curso atendendo sempre as necessidades dos professores e acadêmicos vinculados ao curso. A matriz do Curso está de acordo com a ofertada pela Curso de Bacharelado em Agronomia da UNEMAT e também com os Parâmetros Curriculares Nacionais e Legislação pertinentes. Constam no Processo protocolado sob Nº. 217936/2016 as planilhas de custo, Ofício GABIN 039/2014, Cópia do Convênio de Colaboração Educacional, Ofício Gabin Nº 132/2016, cópia da Lei Nº 848/2014, Ofício Gabin Nº 465/2014, Ofício Nº 002/2014-AFL-AGRO, Parecer 002/2014-Colegiado de Curso de Agronomia, Parecer Nº 30/2014-Colegiado da Faculdade de Ciências Biológicas e Agrárias, Parecer Nº 033/2016 – Colegiado Regional, Ofício Nº 069/2016-AFL-DPPF, Parecer Nº 047/2016-PROEG

Handwritten signature

ANÁLISE: Considerando todos os esclarecimentos pontuados nos documentos, e a aprovação por meio de documento da Prefeitura Municipal de Marcelândia, o apoio do Curso de Bacharelado em Agronomia do campus de Alta Floresta. Considerando que pedagogicamente o processo atende às exigências legais.

PARECER: a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação emite **Parecer Favorável** à criação e implantação do curso de Bacharelado em Agronomia, turma única a ser oferecido no Município de Marcelândia, vinculado ao campus universitário de Alta Floresta.
É o parecer.

Cáceres, 27 de outubro de 2016.



RINALDA BEZERRA CARLOS
Assessora de Gestão de Formação Regular
UNEMAT - PROEG
Portaria 1115/2016



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



Ofício. nº 587/2016-PROEG/ATA

Cáceres-MT, 27 de outubro de 2016.

Ao Prof. FRANCISCO LLEDO

Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação - PRPTI

UNEMAT

Prezado Pró-Reitor,


Encaminhamos a V. S^a os processos nºs. 217936/2016 (Agronomia) e 285905/2015, (Direito), ambos previstos para o Município de Marcelândia, ofertados pelo Câmpus de Alta Floresta, para que seja analisado e emitido Parecer.

Solicitamos que após a emissão do parecer, encaminhar a PGF para análise e parecer daquela Pró-Reitoria.

Solicitamos ainda, por gentileza, que o documento seja emitido o mais breve possível, pois o projeto está na pauta do próximo Consuni.

Sem mais para o momento, agradecemos o atendimento e estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente


RINALDA BEZERRA CARLOS
Assessora de Gestão de Formação Regular
UNEMAT - PROEG
Portaria 1115/2016



PARECER Nº 014/2016/PGF

PARTE INTERESSADA: *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO DE ALTA FLORESTA
MUNICÍPIO DE MARCELÂNCIA

ASSUNTO: PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM AGRONOMIA –
TURMA ESPECIAL – MUNICÍPIO DE MARCELÂNCIA

HISTÓRICO

O presente parecer versa sobre o Processo de Protocolo Nº 217936/2016 que apresenta proposta de implantação de curso de bacharelado em Agronomia a ser ofertado na modalidade Turma Especial – fora de sede no município de Marcelândia-MT, sob a coordenação do *Campus* Universitário de Alta Floresta, com carga horária de 3.360 horas, sendo disponibilizadas 50 (cinquenta) vagas para comunidade do município de Marcelândia e arredores, cujo CONCEDENTE será a Prefeitura de Marcelândia; a INTERVENIENTE será a UNEMAT e a EXECUTORA FINANCEIRA (CONVENIENTE) será a FAESPE.

ANÁLISE

Instruem o processo: Projeto de Implantação do Curso de Bacharelado em Agronomia (obs. Versão anexa data de Nov/2016); Anexo Planilha Financeira (fls. 19 a 25); cópia Ofício GABIN 039/2014 – Prefeitura Marcelândia; Minuta de Convênio; cópia Ofício GABIN 132/2016 – Prefeitura Marcelândia; cópia Ofício GABIN 132/2016 – Prefeitura Marcelândia; Cópia da Lei 848/2014; cópia Ofício GABIN 465/2014; Processo 002/2014 – encaminha processo ao Colegiado; Ofício 002/2014-AFL – AGRO; Parecer 002/2014 - Colegiado do Curso de Agronomia Alta Floresta; cópia do Proc. Ext. Nº 008/2014/1 Faculdade de Ciências Biológicas e Agrárias; Parecer 030/2014 – Colegiado da Faculdade de Ciências Biológicas e Agrárias; Parecer nº 033/2016 – Colegiado Regional; cópia Ofício 069/2016-ALT-DPPF; Parecer 047/2016-PROEG; Parecer 112/2016-PROEG; Ofício 587/2016-PROEG/ATA.

PARECER

Em análise ao projeto do curso, considerando os documentos e Pareceres favoráveis de outras instâncias anexos ao processo; considerando que o Curso será financiado pelo Concedente – Prefeitura Municipal de Marcelândia e executado pela FAESPE, cabendo a UNEMAT a função de interveniente, esta pró-reitoria exara **PARECER FAVORÁVEL** à sua apreciação no CONEPE, uma vez que as despesas serão custeadas por receitas provenientes da Prefeitura Municipal de Marcelândia.

Este é o nosso parecer.

Cáceres-MT, 28 de outubro de 2016.


WEILY TORO MACHADO
Pró-reitor de Gestão Financeira
UNEMAT - Cáceres
Portaria nº 3671/2015

Parecer nº. 003/2017 – AGFD/PROEG/UNEMAT

Partes Interessadas: Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat)
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg)
Diretoria de Gestão de Formação Diferenciada
Diretoria de Graduação Fora de Sede e Parceladas
Câmpus Universitário de Alta Floresta

ASSUNTO: Solicitação de Implantação do Núcleo Pedagógico de Marcelândia, do Câmpus Universitário de Alta Floresta.

HISTÓRICO – O processo protocolado sob nº. 580773/2016, de 18 de novembro de 2016, trata da solicitação de implantação do Núcleo Pedagógico de Marcelândia, vinculado ao Câmpus Universitário de Alta Floresta.

ANÁLISE – A proposta de implantação do Núcleo Pedagógico de Marcelândia apresenta objetivos e metas que seguem ao encontro das políticas institucionais, no tocante à garantia da educação superior nas diversas localidades do estado de Mato Grosso. Além disso, a implantação do referido núcleo atende a uma necessidade de garantia da execução administrativa e pedagógica de cursos aprovados pelo CONSUNI, para oferta no município de Marcelândia, como é o caso dos cursos de Direito e Agronomia. O processo em questão está constituído de requisitos e justificativas que fundamentam a implantação do núcleo, tendo em vista que o município não conta com nenhum polo ou câmpus da Universidade do Estado de Mato Grosso, aspecto que, sem dúvida, dificultará o bom desenvolvimento dos cursos, ofertados em modalidade diferenciada, sob a coordenação da Diretoria de graduação fora de sede e Parceladas. O processo está instruído em 01 (um) volume, em conformidade com as exigências e formalidades legais, e destina-se à avaliação do CONSUNI para deliberações.

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000 Cáceres - MT.
Tel/PABX: (65) 3211-2832 / 3211-2830
E-mail: proeg@unemat.br

Recebido em 05/04/2017
Assinado
ASSOC

PARECER – Após análise do processo em pauta, que fundamenta a solicitação de implantação do Núcleo Pedagógico de Marcelândia, bem como congrega dados documentais referentes à tramitação do processo, tais como: Ofício n. 031/2017/AFL - DPPF, de 28 de março de 2017, Projeto de implantação do referido núcleo devidamente assinado pelo Diretor da Unidade Regionalizada Político Pedagógico e Financeiro do *Câmpus* de Alta Floresta/ UNEMAT, Planta Baixa dos Blocos 01 e 02 (estrutura física), Lei Municipal n. 848/2014 (Prefeitura Municipal de Marcelândia), Ofício n. 132/2016 (Prefeitura Municipal de Marcelândia), Convênios n. 01/2017 e n. 02/2017 (celebrados entre a Unemat e o Município de Marcelândia), Resoluções n. 035/2017 e n. 038/2016 – CONSUNI (criam os cursos de Direito e Agronomia), bem como outros documentos que atestam a aprovação dos cursos citados e da implantação do núcleo em questão, esta Diretoria de Gestão de Formação Diferenciada, da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, emite parecer favorável à Implantação do Núcleo Pedagógico de Marcelândia, encaminhando-se o processo às instâncias competentes, a fim de ser apreciado pelo CONSUNI.

É O PARECER.

Cáceres, 05 de abril de 2017



ARNALDO RODRIGUES DA SILVA
Assessor de Gestão de Formação Diferenciada
UNEMAT - PROEG
Portaria 2176/2016